



Boletim de Serviços Eletrônico em
19/04/2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO -
UFR

RESOLUÇÃO CONSEPE - UFR/UFR Nº 51, DE 15 DE ABRIL DE 2024

[\(Alterada pela Resolução CONSEPE/UFR nº 109, de 15 de maio de 2025\)](#)

Regulamenta os programas institucionais de iniciação científica e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 12 do estatuto institucional,

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CNPq nº 17, de 6 de julho de 2006, que estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades de bolsas no país;

CONSIDERANDO a Resolução FAPEMAT nº 3, de 12 de março de 2020, que regulamenta as bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica no estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO os autos do processo nº 23853.002372/2024-11,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os programas institucionais de iniciação científica e de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO I

FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º Os programas são voltados para o desenvolvimento do pensamento científico, criativo e para a iniciação científica e tecnológica de estudantes de graduação do ensino superior, contribuindo para a formação qualificada de recursos humanos, para integração à cultura acadêmica e para a redução do tempo médio de permanência na Pós-Graduação.

Art. 3º São programas institucionais de iniciação científica e tecnológica:

I - PIBIC - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica;

- II - PIBITI - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- III - PIBIC-Af - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas;
- IV - PIBITI-Af - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Tecnológica nas Ações Afirmativas;
- V - PIBIC-EM - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio;
- VI - PIBIE-Af - Programa Institucional de Bolsas de Inovação e Empreendedorismo nas Ações Afirmativas;
- VII - VIC - Voluntário de Iniciação Científica; e
- VIII - VITI - Voluntário de Iniciação Científica em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação. Art. 4º São objetivos dos programas:

I – contribuir com a formação de recursos humanos, despertando o estudante para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em todas as áreas do conhecimento, com participação ativa em projetos de pesquisa sob a orientação de servidores pesquisadores qualificados e do quadro permanente da Universidade Federal de Rondonópolis;

II – oportunizar ao estudante o acesso aos métodos e técnicas de pesquisa, de modo a estimular a criatividade e o pensamento científico;

III – estimular a participação dos estudantes nas atividades de pesquisa científica e de inovação;

IV – preparar o estudante, capacitando-o para o acesso à pós-graduação, visando à diminuição do tempo médio de permanência nos programas de pós-graduação; e

V – apoiar a ampliação e consolidação de grupos de pesquisa na Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 5º A administração dos programas PIBIC, PIBITI, PIBIC-Af, PIBITI-Af, PIBIC-EM, VIC e VITI é feita pela Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e do programa PIBIE-Af pela Secretaria de Inovação e Empreendedorismo.

Art. 6º A responsabilidade pelos programas PIBIC, PIBITI, PIBIC-Af, PIBITI-Af, PIBIC-EM perante às agências de fomento, será exercida pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa que deverá ser servidor, preferencialmente, bolsista de produtividade em pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou equivalente em acordo com a Resolução Normativa CNPq nº 17, de 6 de julho de 2006.

Art. 7º O programa será implementado anualmente através de processo seletivo estabelecido para cada programa descrito no art. 3º por meio de chamada interna específica.

Art. 8º Compete à Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa:

I - orientar e acompanhar a Gerência de Iniciação Científica quanto à elaboração das chamadas internas;

II - acompanhar as chamadas públicas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e elaborar as documentações necessárias com vistas a manter ou ampliar os recursos institucionais;

III - convidar para participação em reuniões os comitês institucionais interno e externo;

IV - planejar, coordenar e programar anualmente o Seminário de Iniciação Científica Tecnológica e Inovação da Universidade Federal de Rondonópolis;

V - disponibilizar para consulta das comissões externas cópia das chamadas internas das modalidades integrantes dos programas;

VI - instruir os orientadores a cadastrar bolsistas como membros da equipe no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado, quando aplicável aos projetos

que envolvam acesso ao patrimônio genético nacional ou patrimônio tradicional associado; e
VII - avaliar os casos omissos junto ao comitê assessor da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 9º Compete à Gerência de Iniciação Científica e Tecnológica da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa:

I - organizar e acompanhar as chamadas internas anuais;

II - gerenciar o processo seletivo quanto ao recebimento das inscrições;

III - selecionar e encaminhar planos de trabalho para avaliação;

IV - divulgar os resultados;

V - implementar as bolsas de iniciação científica em cada uma das modalidades de iniciação científica descritas no art. 3º;

VI - acompanhar os processos de cancelamento de bolsas ou substituição de bolsistas, além de cobrar relatórios parciais e finais dos mesmos;

VII - elaborar a folha de pagamento dos bolsistas; e

VIII - coordenar anualmente a Seminário de Iniciação Científica Tecnológica e de Inovação da Universidade Federal de Rondonópolis juntamente com a Direção de Pesquisa.

Art. 10. Compete à Gerência de Gestão de Projetos de Pesquisa da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa:

I – acompanhar e gerenciar os cadastros de projetos de pesquisa no Sistema Unificado de Administração Pública;

II – fornecer as informações necessárias quanto aos projetos ativos para a Gerência de Iniciação Científica;

III – auxiliar nas minutas de chamadas internas dos programas; e

IV – auxiliar anualmente na organização do Seminário de Iniciação Científica Tecnológica e de Inovação da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO III COMITÊS CIENTÍFICOS INTERNOS E EXTERNOS

Art. 11. O programa tem em sua composição os seguintes comitês científicos internos:

I - Comitê Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica; e

II - Comitê Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

§ 1º O Comitê Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica é composto por servidores-pesquisadores de cada área do conhecimento, doutores, indicados pela Diretoria de Pesquisa, com anuência da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º O Comitê Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação é composto por servidores-pesquisadores de cada área do conhecimento, doutores, e que desenvolvam projetos de pesquisa com viés em desenvolvimento tecnológico, doutores, indicados pela Diretoria de Pesquisa, com anuência da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 12. O Comitê Externo de Iniciação Científica Tecnológica e de Inovação é composto por servidores-pesquisadores vinculados a outras instituições de ensino ou pesquisa, bolsistas de produtividade em pesquisa ou produtividade em desenvolvimento tecnológico do Conselho Nacional de Desenvolvimento

Científico e Tecnológico.

Parágrafo único. A indicação dos membros do comitê externo dar-se-á por meio de convite feito pela Diretoria de Pesquisa a servidores-pesquisadores com as seguintes representações de áreas:

I - ciências exatas e da terra;

II - ciências biológicas;

III - engenharias;

IV - ciências da saúde;

V - ciências agrárias;

VI - ciências sociais aplicadas; e

VII - ciências humanas, linguística, letras e artes.

Art. 13. São atribuições dos comitês internos:

I - seguir as orientações dispostas nas resoluções do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em relação ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica;

II - avaliar os planos de trabalho apresentados pelos candidatos no processo de seleção descritos nas chamadas internas da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa;

III - avaliar os relatórios e resumos dos trabalhos dos alunos participantes;

IV - avaliar, durante os eventos de iniciação científica, as apresentações dos alunos participantes promovidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa; e

V - participar de reuniões convocadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 14. São atribuições do comitê externo:

I - supervisionar, sempre que necessário, o processo de seleção de bolsas;

II - avaliar os planos de trabalho submetidos à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa durante o processo seletivo de bolsas;

III - julgar e dar parecer sobre os resultados da análise prévia, feita pela respectiva comissão interna;

IV - analisar por amostragem, se for o caso, os relatórios apresentados dentro do processo de avaliação;

V - participar, a convite da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, do Seminário de Iniciação Científica Tecnológica e de Inovação da Universidade Federal de Rondonópolis; e

VI - participar da avaliação anual dos programas.

Art. 15. Após análise dos planos de trabalho ou relatórios pelos comitês, a Gerência de Iniciação Científica fará a elaboração da lista com os planos ou relatórios aprovados e não aprovados.

CAPÍTULO IV

ORIENTADORES

Art. 16. São requisitos para a seleção dos orientadores:

I - possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;

II - ser servidor do quadro permanente da Universidade Federal de Rondonópolis; ([Redação dada pela Resolução CONSEPE/UFR nº 109, de 15 de maio de 2025](#))

III - possuir titulação de doutor; ([Redação dada pela Resolução CONSEPE/UFR nº 109, de 15 de maio de](#)

2025)

IV - participar de grupo de pesquisa certificado e atualizado no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

V - ser coordenador ou membro do projeto de pesquisa registrado e ativo no Sistema Unificado de Administração Pública;

VI - não estar licenciado ou afastado da Universidade Federal de Rondonópolis por período superior a quatro meses consecutivos durante a vigência da bolsa; e

VII - não ser cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do bolsista.

Art. 17. São atribuições do servidor-pesquisador orientador:

I - encaminhar via Sistema Unificado de Administração Pública as propostas de solicitação de bolsa para os estudantes indicados, e atentar-se aos prazos do Programa Institucional de Iniciação Científica de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação estabelecidos no calendário acadêmico da Universidade Federal de Rondonópolis;

II - orientar na elaboração do relatório parcial, relatório final, resumo para publicação nos anais do Seminário de Iniciação Científica Tecnológica e de Inovação e realizar o encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;

III - impedir ações de má conduta científica, como:

a) apropriação indevida de conteúdo alheio;

b) plágio;

c) autoplágio;

d) autoria indevida;

e) falsificação de dados;

f) falta de cumprimento de exigências legislativas e regulamentares;

g) violação de práticas de pesquisa amplamente aceitas;

h) incapacidade de sustentar a validade da pesquisa;

i) incapacidade de responder a casos de tentativas de validação mal sucedidas; e

j) comportamento inapropriado em caso de suspeita de má conduta;

IV - responsabilizar-se pela adequação do estudante às normas estabelecidas em cada chamada interna, bem como pelo desempenho do estudante durante a participação no programa;

V - comparecer ao Seminário de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação promovido pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa na ocasião da apresentação do trabalho desenvolvido pelo estudante;

VI - acompanhar, por meio do site institucional da Universidade Federal de Rondonópolis, os comunicados dos resultados das avaliações e atender as demandas especificadas, em consonância com os prazos estabelecidos;

VII - atentar-se para que a bolsa seja destinada exclusivamente ao estudante selecionado;

VIII - incluir o nome do estudante nas publicações em periódicos científicos e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujo resultado tiver a participação efetiva do estudante;

IX - emitir parecer em relação à participação do estudante;

X - cadastrar o(s) bolsista(s) como membro(s) da equipe no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado; e

XI - manter o currículo lattes atualizado.

Parágrafo único. O disposto no inciso X é aplicável aos projetos que envolvam acesso ao patrimônio genético nacional ou patrimônio tradicional associado.

CAPÍTULO V ESTUDANTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

Art. 18. São considerados bolsistas, os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis ou do ensino médio, que após o processo de seleção forem contemplados com bolsas, condicionando à disponibilidade orçamentária das agências de fomento, nas chamadas internas dos programas.

Art. 19. São requisitos para o estudante participar dos programas:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Federal de Rondonópolis durante a inscrição, seleção e todo o período do vínculo com o Programa Institucional de Iniciação Científica de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

II - ser selecionado e indicado pelo orientador;

III - não possuir vínculo empregatício ou outra modalidade de bolsa de fomento ao ensino, à pesquisa ou extensão durante a vigência da bolsa de iniciação científica nas modalidades do art. 3º incisos I, II, III, IV, V, VI;

IV - não ser cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do orientador; e

V- dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

Art. 20. São atribuições do bolsista:

I - atentar-se aos prazos dos programas;

II - respeitar os princípios éticos e de boa conduta inerentes à pesquisa científica;

III - comunicar imediatamente à Gerência de Iniciação Científica na Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e devolver diretamente à fonte financiadora da bolsa o valor recebido, sob penalidade de cobrança administrativa ou judicial, quando receber eventuais benefícios indevidamente;

IV - acompanhar o calendário da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa na página institucional da Universidade Federal de Rondonópolis, para manter-se atualizado sobre as datas de entrega dos documentos exigidos e possíveis alterações;

V - apresentar os resultados da pesquisa por meio de relatórios parcial e final e apresentação no Seminário de Iniciação Científica Tecnológica e de Inovação;

VI - manter dados bancários atualizados junto a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa de conta corrente ativa no Banco do Brasil e comunicar sobre eventuais atrasos no pagamento da bolsa no mesmo mês previsto para recebimento;

VII - comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, por meio de processo eletrônico, qualquer alteração no plano de trabalho, e ainda:

a) desistências;

b) cancelamentos;

c) afastamentos;

d) impedimentos; e

e) insuficiência de desempenho e interrupção de vínculo com a Universidade Federal de Rondonópolis em relação ao estudante e orientador;

VIII - nos trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Universidade Federal de Rondonópolis ou pela Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado de Mato Grosso, deverá ser feita referência ao apoio recebido, de acordo com a instituição financiadora da bolsa.

Art. 21. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo e o cancelamento poderá ser solicitado pelo orientador ou pelo estudante bolsista, com justificativa, até o dia dez em qualquer um dos meses de vigência da bolsa.

§ 1º Para as solicitações de cancelamento encaminhadas até o final do mês de fevereiro, o estudante deverá elaborar relatório parcial.

§ 2º Para as solicitações encaminhadas a partir do mês de março, o estudante deverá elaborar o relatório final e o resumo para publicação nos anais do Seminário de Iniciação Científica Tecnológica e de Inovação, e realizar a apresentação do trabalho no referido evento.

Art. 22. A não entrega ou não aprovação dos relatórios parcial ou final resultará na restituição do valor recebido no ciclo e deverá ser devolvido por meio de guia de recolhimento da união.

Parágrafo único. Nesta ocasião, o bolsista e o orientador se tornarão inelegíveis por dois anos consecutivos, não podendo concorrer em novas chamadas internas publicadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa nesse período.

Art. 23. No caso de ausência de participação no Seminário de Iniciação Científica Tecnológica e de Inovação, o orientador deverá encaminhar justificativa da ausência do bolsista à Gerência de Iniciação Científica.

Parágrafo único. A não justificativa da ausência no Seminário de Iniciação Científica Tecnológica e de Inovação, implicará em penalidades ao bolsista e ao orientador, informadas em cada chamada interna.

CAPÍTULO VI REQUISITOS DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 24. O projeto de pesquisa ou de inovação tecnológica ao qual estarão vinculados os trabalhos de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológica ou de inovação deverá:

I - estar registrado no Sistema Unificado de Administração Pública;

II - estar aprovado e em execução na Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Rondópolis;

III - não apresentar pendências em relação aos relatórios parciais e finais; e

IV - estar vigente durante toda a execução do plano de trabalho dos estudantes.

CAPÍTULO VII SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 25. A seleção dos bolsistas ocorrerá anualmente, por meio dos critérios de seleção descritos nas chamadas internas realizadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 26. O número de bolsas pleiteadas por cada servidor-pesquisador nas diferentes modalidades não poderá ultrapassar seis por projeto de pesquisa.

Art. 27. Cada bolsa corresponderá a um plano de trabalho vinculado ao projeto de pesquisa do orientador.

Parágrafo único. Os planos de trabalho idênticos serão automaticamente excluídos do processo seletivo, cabendo ao servidor orientador a observância no ato da inscrição.

Art. 28. A participação do estudante bolsista é condicionada ao cumprimento da carga horária de vinte horas semanais, exceto para a modalidade de bolsa PIBIC-EM, que compreende dez horas semanais.

Art. 29. As atividades de iniciação científica tecnológica e de inovação não poderão sobrepor as atividades acadêmicas regulares dos estudantes em seus respectivos cursos de graduação.

Art. 30. Os estudantes não contemplados com bolsa nas chamadas internas específicas, poderão a critério do servidor orientador, ser indicados na chamada interna referente às modalidades Voluntário de Iniciação Científica e Voluntário de Iniciação Tecnológica e Inovação. Art. 31. A bolsa terá vigência de um ano, sem renovação automática.

Art. 32. O estudante, finalizada a vigência da bolsa, poderá concorrer em nova chamada interna publicada pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 33. A avaliação do bolsista será feita por meio de relatórios parcial e final, com datas previstas no calendário da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 34. As bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica serão distribuídas conforme critérios de seleção descritos nas chamadas internas, mediante disponibilidade orçamentária, assim como as dotações orçamentárias distribuídas em cotas e concedidas pelas agências de fomento.

Art. 35. As características das concessões das bolsas oriundas de agências de fomento são estabelecidas nas chamadas dos distintos órgãos de fomento, e incluem duração, valor do benefício, período, previsibilidade de prorrogação, substituições e outras características que não permitem mudanças pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO VIII PRÊMIO DESTAQUE NA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 36. O prêmio destaque na iniciação científica e tecnológica é voltado aos estudantes com bolsas concedidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, em contrapartida institucional, cujos relatórios finais se destaquem pela relevância e qualidade.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação e pontuação deverão estar em consonância com as resoluções vigentes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 37. Será premiado um estudante bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, em cada grande área do conhecimento:

I - Ciências da Vida;

II - Ciências Exatas, da Terra e Engenharias; e

III - Ciências Humanas e Sociais, Letras e Artes.

§ 1º Poderá participar da premiação estudantes, bolsistas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que finalizaram o ciclo anual de iniciação científica e tecnológica.

§ 2º Não será permitido a participação dos estudantes de ciclos anteriores no prêmio destaque da Iniciação Científica e Inovação da Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 3º Na solenidade de premiação, os estudantes e orientadores receberão os certificados de menção honrosa da pesquisa científica que se destacou pela relevância e qualidade.

§ 4º Compete ao orientador indicar o relatório de um estudante de iniciação científica ou tecnológica para concorrer ao Prêmio Destaque na Iniciação Científica, Tecnológica e Inovação.

§ 5º Compete aos Comitês Científicos Interno e Externo, a avaliação dos relatórios finais que concorrerão, dentro de cada grande área e programa de iniciação Científica Tecnológica e Inovação.

§ 6º Serão divulgados previamente pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, os critérios de avaliação dos relatórios finais.

§ 7º A divulgação dos estudantes premiados será realizada anualmente no Seminário de Iniciação Científica Tecnológica e de Inovação.

Art. 38. A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa enviará o relatório premiado, dentro de cada grande área do conhecimento, para participar do Prêmio Destaque na Iniciação Científica e Tecnológica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 39. A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa poderá, mediante disponibilidade orçamentária, conceder a premiação, no valor de uma bolsa de Iniciação científica e tecnológica, aos estudantes em cada grande área do conhecimento.

CAPÍTULO IX

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 40. O Programa de Acompanhamento de Egressos de Iniciação Científica e Tecnológica é realizado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação Pesquisa, anualmente, após o encerramento de cada ciclo.

Art. 41. O Programa de Acompanhamento de Egressos tem por objetivo reunir informações sobre as experiências dos estudantes egressos de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 42. O programa é realizado para todos os estudantes que participaram do Programa Institucional de Iniciação Científica e de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Art. 43. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa divulgar os resultados das pesquisas realizadas junto aos egressos de Iniciação Científica e Tecnológica.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Caberá ao Comitê Assessor dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica e Inovação, resolver os casos omissos desta resolução. ([Redação dada pela Resolução CONSEPE/UFR nº 109, de 15 de maio de 2025](#))

Art. 45. Fica revogada a [Resolução CONSEPE/UFR nº 17, de 24 de novembro de 2022](#).

Art. 46. Esta resolução entra em vigor em dezoito de abril de dois mil e vinte e quatro.



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Docente UFR**, em 19/04/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0320022** e o código CRC **34DC5857**.